



RESOLUÇÃO COUNI/UTFPR nº 159, de 18 de junho de 2025

Aprovar o Regimento Interno da Auditoria (AUDIN) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL do PARANÁ (COUNI), considerando o Art. 5º da Lei nº 11.184, de 07/10/05, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 10/10/05;

cconsiderando o Decreto/MEC datado de 20 de setembro de 2024, publicado no D.O.U. de 23 subsequente, que nomeia o Reitor da UTFPR;

considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº 06/16, de 29/06/16 e pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/08, publicada no DOU de 17/04/08, e as modificações aprovadas pelo COUNI por meio das Deliberações nº 08/08, de 31/10/08; nº 11/09, de 25/09/09, referendando somente o seu item 'b' pela Deliberação nº 14/17, de 23/06/17; nº 07/12, de 27/11/12; nº 04/17, de 10/02/17; e nº 14/17, de 23/06/17;

considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI por meio da Deliberação nº 07/09, de 05/06/09, e modificações aprovadas pelo COUNI por meio das Deliberações nº 04/17, de 02/02/17; nº 14/17, de 23/06/17; nº 21/17, de 20/10/17; e nº 11/18, de 06/04/18;

considerando o Regulamento do COUNI da UTFPR, aprovado pelo COUNI por meio da Deliberação nº 12/09 e modificações aprovadas pelo COUNI por meio da Deliberação nº 11/18, de 06/04/18;

considerando a Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1944, de 19 de novembro de 2024, e suas alterações, a Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 323, de 08 de março de 2022 e suas alterações e a Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 353, de 11 de março de 2022, e suas alterações, que nomeiam os membros do COUNI para exercerem mandato no período de 14/03/2022 a 13/03/2026;

considerando a Portaria CGU nº 2737, de 20 de dezembro de 2017;

considerando a Instrução Normativa CGU nº 13, de 6 de maio de 2020;

considerando a Instrução Normativa CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021;

considerando o contido no processo nº 23064.011265/2025-51;

considerando o relato do conselheiro Magnos Fernando Ziech, submetido à apreciação na 98ª Reunião Extraordinária, de 23 de maio de 2025, aprovado por unanimidade com 34 votos favoráveis;

RESOLVE

Paraná. Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Auditoria (AUDIN) da Universidade Tecnológica Federal do

Art. 2º Revogar a DELIBERAÇÃO COUNI nº. 03/2015, de 27 de março de 2015.

UTFPR. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da

(assinado eletronicamente)
EVERTON RICARDI LOZANO DA SILVA
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **EVERTON RICARDI LOZANO DA SILVA, PRESIDENTE DO CONSELHO**, em (at) 18/06/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



ANEXO À RESOLUÇÃO COUNI/UTFPR Nº 159, DE 18 DE JUNHO DE 2025

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA UTFPR

Dispõe sobre o Regimento Interno da Auditoria (AUDIN) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR é o órgão técnico de controle interno, vinculado ao Conselho Universitário da UTFPR, em conformidade com o Art. 15º, § 3º, do Decreto nº 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto nº. 4.304/2002.

Art. 2º A Unidade de Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, em consonância com o previsto no Art. 33 do Estatuto da UTFPR e Art. 152 do Regimento Geral da UTFPR.

Art. 3º A Auditoria Interna - Audin exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 4º A ação da Auditoria Interna estende-se por todos os serviços, programas, operações e controles existentes na Instituição.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do órgão central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

CAPÍTULO II

Da Definição e Missão

Art. 6º A Auditoria Interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, e funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas.

Art. 7º A missão da Unidade de Auditoria Interna é prover, de forma independente e objetiva, serviços de atestação e consultoria com o intuito de adicionar valor e melhorar as operações da Universidade.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 8º A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivo determinar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização funcionam adequadamente, de forma a garantir que:

I - Os riscos são adequadamente identificados e administrados;

II - A interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorre quando necessário;

III - A informação operacional, gerencial, financeira é acurada, confiável e tempestiva;

IV - Os atos dos servidores estão em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;

- V - A interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, está em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- VI - Os recursos (ativos) são adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente, e protegidos adequadamente;
- VII - Os programas, planos e objetivos são atingidos;
- VIII - A qualidade e melhoria contínua são promovidas no âmbito dos processos de controle da instituição; e
- IX - Problemas de conformidade legal, dentro da instituição, são reconhecidos e tratados apropriadamente.

CAPÍTULO IV

Da Unidade de Auditoria Interna

Seção I

Da Organização e Competências

Art. 9º A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Tecnológica Federal do Paraná é composta pelo Chefe da Auditoria Interna e pelo corpo técnico, com o respectivo suporte de recursos humanos e materiais.

Parágrafo único. A Auditoria Interna, com sede física junto à Reitoria, atenderá e exercerá suas atividades nos campi, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint.

Art. 10. A função de Chefe da Auditoria Interna será exercida por profissional qualificado, entre os servidores da UTFPR, preferencialmente oriundo do cargo de auditor, ou de cargo de nível superior devidamente compatível, conforme as normas, requisitos e orientações da CGU, cuja gratificação pela função seja, no mínimo, ao Cargo de Direção – CD 3, equivalente às funções da alta administração.

Art. 11. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe da Auditoria Interna será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Universitário e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União, em conformidade com o Art. 15, § 5º do Decreto nº. 3.591/2001.

Art. 12. O Chefe da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos, por servidor do Corpo Técnico, lotado no próprio setor, indicado pelo Reitor.

Art. 13. O Corpo Técnico da Auditoria Interna, responsável pelo desenvolvimento das atividades típicas de auditoria descritas neste Regimento, será composto por servidores Técnico Administrativos da UTFPR, preferencialmente providos do cargo de Auditor, ou de cargo de nível superior devidamente compatível, qualificado e capacitado.

Art. 14. Compete à Unidade de Auditoria Interna da UTFPR:

I - Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, no âmbito da Universidade, visando comprovar a efetividade de sua execução;

II - Assessorar os gestores da Universidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - Verificar a execução do orçamento, visando comprovar a conformidade da execução, com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - Verificar o desempenho da gestão da Universidade, visando comprovar a legalidade, a legitimidade e a tempestividade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e aos demais sistemas administrativos operacionais;

V - Orientar subsidiariamente os dirigentes da Universidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual e tomada de contas especiais;

VII - Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da Universidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento, no âmbito da Universidade;

VIII - Acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

IX - Comunicar tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à Reitoria e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir a Universidade;

X - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna – Raint, a serem encaminhados ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, para efeito de integração das ações de controle;

XI - Realizar auditorias, conforme o planejamento anual, bem como demandas não planejadas, desde que consideradas apropriadas pelo Chefe da Auditoria Interna;

XII - Emitir relatórios de auditorias realizadas durante o exercício financeiro, assinalando as eventuais falhas

encontradas, para fornecer à Administração subsídios necessários à tomada de decisões;

XIII - Verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que comporão as contas da Instituição;

XIV - Testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal;

XV - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Conselho Universitário, Conselhos Deliberativos Especializados e Reitoria.

Parágrafo único: É vedado atribuir à Unidade de Auditoria Interna, e aos seus integrantes, atividades de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participação em comissões, entre outras que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

Seção II

Do Chefe da Unidade de Auditoria Interna

Art. 15. Compete ao Chefe da Auditoria Interna, no exercício de suas atribuições, planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da Auditoria Interna.

Art. 16. No desempenho de suas atribuições o Chefe da Auditoria Interna será o responsável perante a administração e o Conselho Universitário por:

I - Oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da UTFPR e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

II - Relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;

III - Submeter ao COUNI a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), com a previsão dos recursos necessários para sua execução, o qual deve ser aprovado anualmente em conformidade às diretrizes normativas estabelecidas pela Controladoria-Geral da União (CGU); assim como submeter o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) para apreciação, sem que isso impeça seu encaminhamento oportuno à CGU conforme as normas e prazos estabelecidos.

IV - Opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos e a gestão de riscos realizada na Universidade;

V - Alinhar a atuação da Audin com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;

VI - Implementar o Paint, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela Reitoria ou Conselho Universitário;

VII - Dotar a Audin com os recursos materiais e pessoais adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do Paint e as exigências constantes no regulamento da Audin;

VIII - Emitir, relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e, sempre que demandado, endereçá-los ao Conselho Universitário, à Reitoria e à Controladoria-Geral da União;

IX - Levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, a fim de otimizar a atuação da Audin.

X - Reportar-se funcionalmente ao Conselho Universitário (COUNI) e administrativamente ao Reitor, para o adequado cumprimento de suas funções, sendo indelegável essa estrutura de duplo reporte.

XI - Reportar ao Conselho Universitário (COUNI) interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos. Este alerta deve ser feito imediatamente a todos os conselheiros, através de envio de mensagem por e-mail, e registro da ocorrência no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º O Chefe da Auditoria Interna e o Corpo Técnico da Audin, no exercício das atividades típicas de auditoria tem assegurado:

a) o acesso irrestrito a todas as funções, documentos, registros, bens e servidores da instituição;

b) a possibilidade de alocar recursos, estabelecer periodicidade, selecionar assuntos e objetos, c) determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria;

c) o necessário apoio dos servidores das unidades da instituição que forem auditadas; e

d) a possibilidade de, se necessário, prover serviços de consultoria à administração.

§ 2º Compete ao Chefe Substituto, além de todas as competências inerentes ao cargo de Auditor, substituir o Chefe da Auditoria Interna em todos os afastamentos e impedimentos legais.

Art. 17. O Conselho Universitário (COUNI) realizará a avaliação anual do desempenho do Chefe da Auditoria Interna no exercício de suas funções, e neste processo, caberá ao Auditor-Chefe atender as demandas de informações feitas a ele. O resultado da avaliação deverá ser registrado em documento a ser publicado pelo conselho.

Seção III

Do Corpo Técnico da Auditoria

Art. 18. Compete ao Corpo Técnico da Auditoria:

- I - Realizar auditoragem, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;
- II - Realizar auditoragem especial definida em ordem de serviço emitida pela Chefia da Auditoria Interna;
- III - Determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV - Auxiliar na elaboração do Paint e do Raint em conjunto com a Chefia da Auditoria Interna;
- V - Emitir Relatórios de Auditoria, Solicitações de Auditoria, Notas de Auditoria e outros documentos referentes à execução de auditoria ordinária ou especial;
- VI - Emitir o Plano de Providências Permanente (PPP) em conjunto com a Chefia da Auditoria Interna, para acompanhar a implementação das recomendações;
- VII - Manter, em arquivo organizado, os papéis de trabalho das auditorias realizadas;
- VIII - Justificar a não realização das ações planejadas, quando for o caso;
- IX - Subsidiar a elaboração do parecer sobre o Processo de Prestação de Contas.

Art. 19. Os servidores do Corpo Técnico da Auditoria Interna estão habilitados a realizar levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos Éticos

Art. 20. A conduta dos servidores da Auditoria Interna pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994.

Parágrafo único. Os servidores da Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deverão observar os seguintes aspectos:

- I - Comportamento ético - deve ter sempre presente que, como servidor público, se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;
- II - Cautela e zelo profissional - agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica.
- III - Independência - manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;
- IV - Soberania - possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios.
- V - Imparcialidade - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;
- VI - Objetividade - procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas;
- VII - Conhecimento técnico e capacidade profissional - em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa, conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;
- VIII - Atualização dos conhecimentos técnicos - manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;
- IX - Uso de informações de terceiros - valer-se de informações anteriormente produzidas por auditores, efetuando as devidas citações para evitar reconfirmá-las ou testá-las; e
- X - Cortesia - ter habilidades no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

Art. 21. Os servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna, pertencentes ao Corpo Técnico, por incompatibilidade não poderão ser designados para:

- I - Substituir os titulares de unidades sujeitos à auditoragem;
- II - Integrar comissões que não sejam do Sistema de Auditoria;
- III - Desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;

IV – Proceder auditoria no setor:

- a) em que tenha tido exercício há menos de 18 (dezoito) meses;
- b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 18 (dezoito) meses;
- c) cujo titular seja seu parente até segundo grau.

Art. 22. Os servidores da Auditoria Interna estão impedidos de emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 23. As demandas de informações e recomendações emanadas pela Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso no atendimento poderá ocasionar representação ao Presidente do Conselho Universitário da UTFPR.

Art. 24. Os dirigentes vinculados à UTFPR deverão proporcionar à Auditoria Interna amplas condições de trabalho, permitindo-lhe livre acesso às informações, registros, sistemas, propriedades, títulos, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito.

Parágrafo único. A obrigação constante do caput se estende à Fundação de Apoio naquilo em que esta atuar em conjunto com a UTFPR, na forma de contratos, acordos e/ou ajustes.

Art. 25. Quando houver necessidade de realização de trabalhos com exigência de qualificação específica e que esta não esteja inserida na formação do Corpo Técnico, o Chefe da Auditoria Interna poderá requerer a assistência, *ad hoc*, de profissional especialista, ou habilitado, para prestar apoio à Auditoria Interna.

Parágrafo único. A indicação e a escolha do especialista recairão sobre profissionais que não tenham impedimentos e que possuam independência em relação ao trabalho a ser realizado e resultará de decisão conjunta do Chefe da Auditoria Interna e do Presidente do Conselho Universitário.

Art. 26 - Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (Coso)*, *International Organisation of Supreme Audit Institutions (Intosai)*, *Institute of Internal Auditors (IIA)*, etc.

Parágrafo único. A Auditoria Interna (AUDIN) da UTFPR deverá implementar e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) para assegurar a conformidade, eficiência, eficácia e a busca contínua pela excelência, abrangendo monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos integrantes da Auditoria Interna, ressalvados as matérias de competência do Conselho Universitário da UTFPR.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR.